



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34



LEI Nº 174 DE 12 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34



VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º - O **CMDR** tem foro na Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais e sede no Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o **CMDR**:

I - 02(dois) representantes do Executivo Municipal, sendo 01(um) o Diretor do Departamento Municipal da Agricultura, que será o Presidente do **CMDR**, e o outro será indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01(um) representante do Legislativo;

III - 01(um) representante comum do Sindicato Rural e das Cooperativas;

IV - 01(um) representante da Associação Comunitária de Proprietários Rurais;

V - 01(um) representante da Associação de Produtores Assentados

Parágrafo Único - Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

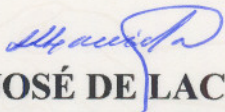
CGC. 26.042.556/0001-34



Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL